

LEI Nº 2.380 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

*Dispõe sobre a cobrança das tarifas nos
estacionamentos privados no âmbito do
Município de Vitória da Conquista.*

*A Câmara Municipal de Vitória da Conquista, no uso de suas atribuições legais,
aprova a seguinte Lei:*

*Art. 1º A fração de hora do período de permanência nos estacionamentos tarifados,
conforme autorização legal será cobrada,proporcionalmente, da seguinte forma:*

*I - 15 mim (um quarto de hora) a tolerância, a partir da qual é iniciada a
contabilização para a cobrança;*

*II - 01 (um) minuto é igual a 1/60 (um sessenta avos) de hora e assim deve ser
cobrada a fração, computando-se minuto a minuto.*

*Parágrafo Único. Não se admitirá que seja cobrada a fração de hora de permanência
no estacionamento por outro método que não o do inciso anterior,exceto se for mais
benéfica ao usuário.*

*Art. 2º Os estacionamentos particulares deverão afixar em local visível tanto o valor
correspondente ao período de permanência equivalente a 01 (um) minuto, 15 min (um
quarto de hora), 30min (metade da hora) e 01 (uma) hora, tornando possível ao
usuário a visualização e compreensão da tarifa a ser cobrada.*

*Art. 3º Constatado pelo órgão fiscalizador o descumprimento das exigências
estabelecidas nesta Lei, os responsáveis ficam sujeitos às sanções:*

I - Notificação de descumprimento da Lei:

II - aplicação de multa no valor correspondente a 100 (cem) salários mínimos;

III - em caso de reincidência a multa será cobrada em dobro;

Secretaria Geral

IV - cassação do Alvará de Funcionamento.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 12 de fevereiro de 2020.

Luciano Gomes
Presidente

